LEI Nº. 013/84.-

Súmula - Cria o serviço municipal de Saúde e abre Crédito Especial de até Cr$ 5.000,00 (cinco milhões de Cruzeiros), e dá outras Providências.-

Jazon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas Atribuições Legais.

FAZ SABER

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E ELE PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º.- Fica instituído o Serviço Municipal de Saúde ao qual incubirá a Prestação de Serviços médicos individualizados, Compreendendo as áreas de Pedíatria, Obstetrícia, Clínaca e Cirurgía geral, ressalvadas as áreas de especialização.

Art. 1º.- Fica instituído o Serviço Municipal de Saúde ao qual incubirá a Prestação de Serviços médicos individualizados, Compreendendo as áreas de Pediatria, Obstetrícia, clínica e cirurgía geral, ressalvadas as áreas de especialização.

Art. 2º.- A Prestacão de Serviços Previsto no artigo anterior será feita através de:-

I.- de Postos de Saúde Municipais;

II.- do Hospital Municipal;

III.- da Rêde Hospitalar e ambulatorial Privada.

Art. 3º.- A Autarquia Poderá firmar Convênio ou acordos com entidades Públicas ou Privadas Para o desenvalvimento de suas finalidades.

Art. 4º.- A receita do serviço Municipal de Saúde Provirá das seguintes fontes:-

I.- Dotação anual Constante do Orçamento do Município.-

II.- Dotações e Subvenções que lhe venham

a ser feitas ou Concedidas Pela união, Estado e Município, e demais entidades Publicas ou Particulares;

III.- Auxílio em contribuições em geral;

IV.- Contraprestação de serviços a entidade Pública e Privada e Pessoas não indigentes:-

V.- Rendimento de juros de seu Patrimônio ou Capital;

VI.- Taxas e emolumentos diverços;

VII.- De receitas Diversas.

ART. 5º.- O Orçamento da Autarquia obedecerá aos Padrões e Normas instituidos Pela Lei Nº. 4.320/64 e legislação Complementar.-.

ART. 6º.- Anualmente a Autarquia enviará ao Executivo até o último dia do mês de fevereiro, o relatório de suas atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral do Exercício anterior, a ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, Para escames e Parecer.

PARÁGRAFO 1º.- Os balancates mensais serão remetidos até o último dia do Mês subsequente.

PARÁGRAFO 2º.- Os orçamentos e balanços da Autarquia, serão Aprovados Pelo Executivo e Publicados como Complementos dos orçamentos e balanços do Município.

ART. 7º.- Fica criado um cargo de Diretor Superintendente de Provimento em Comissão.

ART. 8º.- O vencimento do Diretor Superintendente Corresponderá ao valor do Símbolo CC-2, Constante da lei nº. 04/84.-

ART. 9º.- O Diretor Superintendente terá a representação ativa e Passiva do serviço, em juizo ou fora dele.

ART. 10- O Quadro de Pessoal de Autarquia é o da Consolidação das leis do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO- A tabela de vencimentos e salários será aprovada Pelo Prefeito Municipal.

ART. 11- Compete ao Diretor do Serviço admitir, movimentar

e dispensar seus servidores de acôrdo com as normas legais.
ART. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Corrente exercício financeiro um crédito especial de até Cr$. 5.000.000,00 (cinco milhões de Cruzeiros), para fazer face as despesas.
ART. 13. – Como recurso para Cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á do artigo 43 § 1º incisos II e III da lei Federal Nº. 4.320/64.–
ART. 14. – Fica estabelecido o Prazo de 60 (sessenta dias), a Contar da vigência desta lei, para a escpedição de seu regulamento.
ART. 15º – Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguaripá, Em 31 de agosto de 1.984.–

Hazan Andrade Santana
Prefeito Municipal